



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO N° 2090/2026

DATA 14 10 2026


Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2026

PROJETO DE LEI N° 08 DE 14 DE MAIO DE 2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT –
PREVIGUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

ALBERTO MARCIO
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por
ALBERTO MARCIO
GONCALVES:02155403798

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2090 2026

DATA 14 10 2026

Responsável
Manoel Augusto Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM DO PL 08/2026

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,*

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe que “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT – PREVIGUAR e dá outras providências.

Nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual é um direito dos servidores e dos agentes políticos, confira-se:

Art. 37. [...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual modo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é assegurada a revisão geral ao vencimento dos servidores:

Art. 110 A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e demais normas consagradas nas Constituições da República e do Estado e também ao seguinte:

[...]

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

O presente pedido tem por escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Impõem-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos do PREVIGUAR, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO**

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE-MT

Maria Inez Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA 2026 – Servidores efetivos Previguar

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	x	REGULARIZAÇÃO
---------	----------	---	---------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.495/2025 – 19 de Dezembro de 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11 e 3190.04	R\$ 79.115.900,00
3190.94	R\$ 500.000,00
3190.13	R\$ 3.354.700,00
3191.13	R\$ 16.635.800,00
Outros ...	R\$ 18.940.000,00
TOTAL ORÇADO:	R\$ 118.546.400,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO /2025 ((ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04	R\$ 53.953.219,70
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.754.089,20
3190.13	R\$ 2.920.682,10
3191.13	R\$ 14.817.159,48
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *)	R\$ 16.255.197,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 74.076.960,10

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	1.483.854,02	2.337.070,08	2.453.923,59	6.274.847,69
3190.13**	36.847,01	58.034,03	60.935,74	155.816,77
3191.13	169.024,31	266.213,28	279.523,95	714.761,53
Total das despesas	1.689.725,33	2.661.317,40	2.974.383,27	7.145.426,00

* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 202em relação a folha de pagamento dos profissionais da educação.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2026	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	214.895.000,00	232.085.000,00	242.580.000,00	689.560.000,00

*** A receita esta projetada numa exceptiva de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica),

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 53.960.689,38
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.754.089,20
3190.13	R\$ 2.920.682,10
3191.13	R\$ 14.818.795,34
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *	R\$ 16.255.197,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 74.086.065,64

Nota explicativa:

Não esta sendo considerado as despesas com terceirização de mão de obra, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Osccps, Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municipios: 60% (sessenta por cento).
 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
 a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
 Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
 Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
 I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 II - criação de cargo, emprego ou função;
 III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de diretrizes orçamentárias.
 Art. 23. Se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Este calculo foi baseado no projeto de lei da reposição geral dos servidores da Peviguar, sendo o índice 4,11%. O impacto financeiro desta reposição será de R\$ 9.105,54 no exercício 2026 influenciando em 0,00% no Índice de gasto de Pessoal, mantendo-o abaixo dos limites fixados na LRF.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com oscip:	RCL 2025- 214.895.896,26 (sem consolidar) Gasto Atual Considerando terceiro quadrimestre-- R\$ 74.076.960,10 - 34,47%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento e considerando aumento de RCL) - 34,47%
DATA: 13.05.2026 ALBERTO MARCIO GONCALVES:02155403798 Assinado de forma digital por ALBERTO MARCIO GONCALVES:02155403798 Alberto Marcio Gonçalves Prefeito Municipal	IVAINE MOLINA:8950 0571900 Assinado de forma digital por IVAINE MOLINA:89500571900 Dados: 2026.05.14 10:05:22 -04'00' Ivaine Molina Secretário Munic de Coordenação e Finanças	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:014736 79133 Assinado de forma digital por CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133 Dados: 2026.05.13 18:06:11 -04'00' Cristiano Norberto dos Santos Contador CRC-MT. 015.451/0-0

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 12,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04109610
Valor percentual correspondente	4,109610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,49 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROCOLO Nº 2090/2026
DATA 14/05/2026

Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

OFÍCIO Nº 178/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 14 de maio de 2026.

*Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 08 de 14 de maio de 2026**, que dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte - PREVIGUAR e dá outras providências.

Destaco que a urgência na deliberação deste projeto é fundamental para garantir que a referida revisão seja implementada na folha de pagamento do mês de maio, a fim de assegurar a devida recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do PREVIGUAR, em decorrência da inflação apurada.

Ressalta-se que o adiamento desta deliberação compromete a remuneração dos referidos servidores, na medida em que a revisão geral anual é um direito assegurado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Diante da importância da matéria, **solicito que o projeto de lei nº 08/2026 seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO
MARCIO GONCALVES:02155403798

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO